



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE JANEIRO DE 2026**

Altera dispositivos da Lei nº 1.156, de 15 de dezembro de 2023, com as alterações aprovadas pela Lei nº 1.200, de 12 de fevereiro de 2025, mudando a denominação do Programa Habitacional Morar Bem para PROGRAMA MUNICIPAL MORANDO BEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do “Programa Habitacional Morar Bem” para PROGRAMA MUNICIPAL MORANDO BEM.

Art. 2º Por conta do disposto no art. 1º, ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.156/2023, com a redação dada pela Lei nº 1.200, de 12 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o Programa Municipal Morando Bem, destinado a incentivar a aquisição de moradias para munícipes, no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social contemplado por programas federais.

§ 1º. O Programa Municipal Morando Bem proporcionará aos munícipes condições específicas para facilitar o acesso ao crédito habitacional, reduzindo ou suprimindo o valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento com recursos do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE JANEIRO DE 2026**

FGTS, através da concessão de contrapartidas nos termos desta Lei.

§ 2º ”

.....

“Art. 3º Não serão admitidos no Programa Municipal Morando Bem, moradores do Município de Lagarto que não residam comprovadamente no município há pelo menos 02 (dois) anos antes da publicação desta Lei ou que tenham residência reconhecida em outra municipalidade.”

.....

“Art. 6º A contrapartida mencionada no art. 2º desta Lei será concedida ao beneficiário do Programa Municipal Morando Bem de forma direta ou indireta no ato da contratação do financiamento habitacional com o agente financeiro, sendo deferida apenas uma vez por beneficiário.”

.....

“Art. 9º As ações do Programa Municipal Morando Bem, passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual de Atividades (PPA) – Lei nº 1.249, de 31 de outubro de 2025, bem como os anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1.229, de 17 de junho de 2025, para o exercício de 2026.”

.....



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE JANEIRO DE 2026**

Art. 3º A atualização da nomenclatura de que trata esta Lei não altera os critérios de acesso, habilitação e seleção de beneficiários estabelecidos na Lei nº 1.156/2023, com a redação dada pela Lei nº 1.200, de 12 de fevereiro de 2025, tampouco as regras de contrapartida, incentivos e demais condições previstas nas Leis nº 1.066/2022, nº 1.158/2023 e nº 1.170/2024, preservando-se, ainda, os valores, procedimentos operacionais e parâmetros definidos no Decreto nº 1.044/2023.

Parágrafo único. Permanecem igualmente preservados e convalidados os direitos dos beneficiários, os atos administrativos regularmente praticados e os processos em curso relativos à política habitacional municipal.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal deverão promover a atualização da nomenclatura “Programa Municipal Morando Bem” em seus atos normativos, documentos oficiais, sistemas informatizados, bancos de dados, relatórios, cadastros, formulários, comunicações institucionais e materiais de divulgação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Lagarto/SE, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL